CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 123
27 / 12 / 2014
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1182

Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 163, que **"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MÚSICA AMBIENTE AO VIVO OU MECÂNICA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposta\ objetiva a inclusão da atividade de execução de música ambiente ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais localizados nos Corredores de Comércio e Serviços, Pólos de Comércio e Serviços, Unidades Mistas e Unidades Residenciais do Município do Rio Grande.

Tal proposta vem a regulamentar algumas situações onde a execução de música ambiente não proporciona inconveniente ao meio urbano ou transtorno aos moradores, como bares, restaurantes e pizzarias, onde a atividade não só é atrativo comercial como também fonte de trabalho e renda para a categoria artística do Município.

Os níveis e horários estabelecidos para a execução de música ambiente são fruto de estudo relacionando a intensidade sonora ao possível incômodo causado pelo ruído, estabelecendo padrões de execução para todo o Município, e alterando os padrões estabelecidos no Art. 58 da Lei Municipal 3.514/1980 – Código de Posturas, onde é estabelecido o horário de execução e níveis de tolerância.

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Lei Municipal 3.514/1980 – Código de Posturas

Artigo 58 - Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos, são os seguintes:

a) em zonas residenciais: 60 decibéis (60 db) no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "B" e 45 decibéis (45 db) das 19h às 7h, medidos na curva "A";

b) nas zonas industriais: de 85 decibéis (85 db) no horário compreendido entre 6h e 22h, medidos na curva "B" e 65 decibéis (65 db) das 22h às 6h, medidos na curva "B".

c) em zonas comerciais: de 75 decibéis (75 db) no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "B" e 60 decibéis (60 db) das 19h às 7h, medidos na curva "B".

d) na zona balneária do Cassino de 45 decibéis (45 db), nas 24 horas, medidos na curva "A".

Parágrafo Único - para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria competente providenciará no aparelhamento necessário.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 163 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MÚSICA AMBIENTE AO VIVO OU MECÂNICA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica autorizada a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais localizados nos Corredores de Comércio e Serviços, Pólos de Comércio e Serviços, Unidades Mistas e Unidades Residenciais, mediante as seguintes condições:

§1º - posse de Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento comercial, expedido pela Prefeitura Municipal, especificando-se a condição de execução de música ao vivo ou mecânica;

§2º a obediência aos níveis de ruído estabelecidos nesta Lei deverá ser atestada por Laudo Acústico emitido por responsável técnico legalmente habilitado, sendo tolerado:

1 - Nos Corredores e Pólos de Comércio e Serviços e Unidades Mistas será tolerado o limite máximo de 60 decibéis para a execução de música ao vivo nas áreas internas ou externas de propriedade dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, podendo a execução de música estender-se além deste horário no interior da edificação, desde que externamente a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis;

2 - Nas Unidades Residenciais somente será permitida a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica no interior dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, desde que a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis medida externamente à edificação.

Art. 2º A emissão de Alvará especificando a condição de execução de música ao vivo será solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do Laudo Acústico acompanhado de ART/RRT do Responsável técnico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Conselho Plano Diretor do Município de Rio Grande
Reunião Ordinária
ATA: 005/2013

Data: 20/12/13	Local: Sala de Reunião do GABEX	Horário: 17hs

Pauta:
1- Aprovação da Ata 004/2013;
2- Proposta de alteração no Regime Urbanístico da UM 16 – Cassino;
3- Solicitação da Vale Investe de alteração da legislação para instalação de Posto de Combustíveis;
4- Alteração do perímetro urbano do Cassino para implantação de loteamento em área de 49 hec;
5- Assuntos Gerais.

Conselheiros Presentes: Secretário da SMCP, João Carlos Brahm Cousin; Daniel Cougo Cardoso da SMCP; Joziel Mauricio Bonato da SMCP; Emanuelle Garcia Freitas da SMCP; Secretário Gilmar Ávila da SMHARF; Paulo Sergio Camargo da SMMUA; Fernando Signorini – SUNDUSCON; Flávio Bastos – CDL; Dilson do Valle Branco da CIRG; Luis Adelar do Nascimento Souza – OAB -RG; Márcio Lontra - CCCRG; Rosana M.Senna da Silva -IAB-RG; Solisma Fraga da Silva – FURG.

Convidados: Ieda Denise Elste, Ellen Scott Hood

Assuntos Tratados:
Iniciada a reunião extraordinária às 17:15 hs, é feita a leitura da ata 04/2013. O conselheiro Marcio Lontra faz comentários que são incluídos na ata e a mesma é aprovada.
Inicia-se o debate sobre a proposta de alteração do regime urbanístico da UM-16, o conselheiro Luis Adelar faz a leitura de seu parecer e manifesta voto negativo, a convidada Ieda Denize comenta o absurdo de se permitir 17 andares no Cassino. O conselheiro Fernando Signorini manifesta em nome do Sinduscon a posição favorável à alteração do Regime Urbanístico, mencionando que os pilotis não contam no cálculo da altura da edificação, e que em Rio Grande há carência de empreendimentos direcionados à classe média, sugerindo ainda que a permissão para construção de edificações de até 7 pavimentos deva restringir-se aas ruas pavimentadas. A conselheira Rosana Senna diz que o Regime Urbanístico aprovado em 2010 tinha validade de três anos, devendo ser revisto, falando ainda sobre a necessidade de medidas de incentivo à preservação dos imóveis inventariados do Município, cobrando a iniciativa do poder público. O conselheiro Solismar explica que o regime urbanístico utiliza como referência na volumetria das edificações a altura, e não o número de pavimentos, manifestando que em seu entendimento cobertura e pilotis nãao são computados nesse cálculo. Diz ainda que o miolo do cassino data do século IX, e possui ainda muitas referências importantes dessa época, ressaltando a necessidade de descentralização no Cassino, sugerindo que medidas favoráveis à densificação sejam adotadas nas Avenidas Atlântica, São Leopoldo, Julio de Castilhos e Arroio Grande. O conselheiro Marcio Lontra manifesta que após a alteração no Regime Urbanístico feita em 2010, na zona central da cidade não há limite de altura, entretanto nestes 3 anos foram construídos poucos prédios, fazendo uma leitura crítica do Regime Urbanístico vigente, sugere que da Avenida Beira Mar até a Avenida Atlântica sejam permitidas construções de até 5 pavimentos, e que nos Corredores haja verticalização, indaga sobre o elevado índice aplicável à UR-43, que é ainda uma área sem urbanização (Campos da Barra), diz que as modificações necessitam de planejamento e que se

serão feitas alterações no Regime Urbanístico estas devem ser gerais e precedidas de maior discussão. O conselheiro Luis Adelar defende a aplicação de compensações urbanísticas. O Conselheiro Flavio Bastos diz que a CDL é favorável às alterações propostas para a UM-16, manifestando que hoje há um êxodo diário em direção a Pelotas provocado pela carência de imóveis em Rio Grande, diz que no Município existem muitas dificuldades, indaga a origem dos parâmetros utilizados e manifesta a necessidade de revisão geral do Regime Urbanístico, discordando do conselheiro Marcio quanto à efetividade da alteração do Regime Urbanístico feita em 2010. A convidada Ellen diz que existem critérios fundamentados para os padrões aplicados, e que nas ruas Rio de Janeiro e Lisboa a densificação não é recomendada, defendendo ainda a adoção de contrapartidas, quando o conselheiro Marcio Lontra se manifesta dizendo que a compensação é urbanística e não ambiental, portanto não devendo seguir os mesmos parâmetros. O conselheiro Flavio Bastos sugere a adoção de compensações para que se permita a alteração do Regime Urbanístico da UM-16. A proposta de alteração vai a votação e por 7 vos contrários e 4 favoráveis a mesma é recusada.

O Presidente do Conselho lê a minuta do Projeto de Lei que versa sobre a execução de música ao vivo ambiente, explicando os limites estabelecidos, intensidades sonoras e horários de execução. O conselheiro Marcio Lontra se posiciona contrário à execução de música nas calçadas, e o conselheiro Flavio Bastos discorda da execução em Unidades Residenciais e o conselheiro Dilson do Valle Branco diz que a proposta deve contemplar a execução de música ao vivo e mecânica. O Presidente do Conselho propõe que nas Unidades Residenciais somente seja permitida a execução de música no interior das edificações e as alterações propostas são aceitas por todos, havendo a concordância são encaminhados os assuntos gerais.

A conselheira Rosana Senna solicita o envio aos conselheiros das leis complementares aprovadas após 2008 e diz ainda que a lei que versa sobre os condomínios logísticos não foi aprovada pelo Conselho. O conselheiro Flavio Bastos diz que o representante da URAB não tem comparecido às reuniões do Conselho, devendo a entidade ser notificada ou perderá a cadeira correspondente. Findos os assuntos gerais, encerra-se a reunião.

14	Luis Adelar do Nascimento Souza	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	
15	Márcio Lontra	Câmara do Comércio - CCCRG	
16	Rosana Senna da Silva	IAB - RG	
17	Roque Laudelino Rosa de Oliveira	CRECI- RG	
18	Solismar Fraga Martins	FURG	
19	Suzel Magali Vanzellotti Leite	SEARG	
20	DILSON DO VALLE BRANCO	CIRG	
21	Leda Denise Nóbrega Esto	CEA-Centro de Estudos Ambientais	
22	ELLEN SCOTT HOOD	SMCP	Ellen P. Scott Hood
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ~~EXTRAORDINÁRIA~~ ORDINÁRIA DO CONSELHO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Data: 20/12/2013 Horário: 17: 00 hs Local: Sala de Reunião do GABEX

Número de Ordem	Conselheiro	Entidade	Assinatura
01	João Carlos Brahm Cousin	Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento	
02	Daniel Cougo Cardoso	Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento	
03	Joziel Maurício Bonato	Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento	
04	Emanuelle Freitas	Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento	
05	Gilmar Xavier Ávila	Secretaria M.Habitação A. Regularização Fundiária	
06	Edson Lopes	Secretaria M de M. Urbanização e Acessibilidade	PP. PAULO SÉRGIO
07	Cleide Torres Rodirgues	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
08	Miriam Balestro Floriano	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
09	Fernando Grassi	Procuradoria Geral do Município	
10	Everton Luis Bicca Noguez	URAB	
11	Fernando Signorini	SINDUSCON	
12	Flávio Bastos	Câmara dos dirigentes Lojistas - CDL	
13	Henrique José Vieira da Fonseca	CIRG veio suplente Sr Nilson	

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 123/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Spalding

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de janeiro de 20 14

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 123/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2014

.....
Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

Thiago Pires Gonçalves
THIAGUINHO
Vereador – PMDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Conselho Plano Diretor do Município de Rio Grande
Reunião Ordinária
ATA: 005/2013

Data: 20/12/13	Local: Sala de Reunião do GABEX	Horário: 17hs

Pauta:
1- Aprovação da Ata 004/2013;
2- Proposta de alteração no Regime Urbanístico da UM 16 – Cassino;
3- Solicitação da Vale Investe de alteração da legislação para instalação de Posto de Combustíveis;
4- Alteração do perímetro urbano do Cassino para implantação de loteamento em área de 49 hec;
5- Assuntos Gerais.

Conselheiros Presentes: Secretário da SMCP, João Carlos Brahm Cousin; Daniel Cougo Cardoso da SMCP; Joziel Mauricio Bonato da SMCP; Emanuelle Garcia Freitas da SMCP; Secretário Gilmar Ávila da SMHARF; Paulo Sergio Camargo da SMMUA; Fernando Signorini – SUNDUSCON; Flávio Bastos – CDL; Dilson do Valle Branco da CIRG; Luis Adelar do Nascimento Souza – OAB -RG; Márcio Lontra - CCCRG; Rosana M.Senna da Silva -IAB-RG; Solisma Fraga da Silva – FURG.

Convidados: Ieda Denise Elste, Ellen Scott Hood

Assuntos Tratados:
Iniciada a reunião extraordinária às 17:15 hs, é feita a leitura da ata 04/2013. O conselheiro Marcio Lontra faz comentários que são incluídos na ata e a mesma é aprovada.
Inicia-se o debate sobre a proposta de alteração do regime urbanístico da UM-16, o conselheiro Luis Adelar faz a leitura de seu parecer e manifesta voto negativo, a convidada Ieda Denize comenta o absurdo de se permitir 17 andares no Cassino. O conselheiro Fernando Signorini manifesta em nome do Sinduscon a posição favorável à alteração do Regime Urbanístico, mencionando que os pilotis não contam no cálculo da altura da edificação, e que em Rio Grande há carência de empreendimentos direcionados à classe média, sugerindo ainda que a permissão para construção de edificações de até 7 pavimentos deva restringir-se aas ruas pavimentadas. A conselheira Rosana Senna diz que o Regime Urbanístico aprovado em 2010 tinha validade de três anos, devendo ser revisto, falando ainda sobre a necessidade de medidas de incentivo à preservação dos imóveis inventariados do Município, cobrando a iniciativa do poder público. O conselheiro Solismar explica que o regime urbanístico utiliza como referência na volumetria das edificações a altura, e não o número de pavimentos, manifestando que em seu entendimento cobertura e pilotis nãao são computados nesse cálculo. Diz ainda que o miolo do cassino data do século IX, e possui ainda muitas referências importantes dessa época, ressaltando a necessidade de descentralização no Cassino, sugerindo que medidas favoráveis à densificação sejam adotadas nas Avenidas Atlântica, São Leopoldo, Julio de Castilhos e Arroio Grande. O conselheiro Marcio Lontra manifesta que após a alteração no Regime Urbanístico feita em 2010, na zona central da cidade não há limite de altura, entretanto nestes 3 anos foram construídos poucos prédios, fazendo uma leitura crítica do Regime Urbanístico vigente, sugere que da Avenida Beira Mar até a Avenida Atlântica sejam permitidas construções de até 5 pavimentos, e que nos Corredores haja verticalização, indaga sobre o elevado índice aplicável à UR-43, que é ainda uma área sem urbanização (Campos da Barra), diz que as modificações necessitam de planejamento e que se

serão feitas alterações no Regime Urbanístico estas devem ser gerais e precedidas de maior discussão. O conselheiro Luis Adelar defende a aplicação de compensações urbanísticas. O Conselheiro Flavio Bastos diz que a CDL é favorável às alterações propostas para a UM-16, manifestando que hoje há um êxodo diário em direção a Pelotas provocado pela carência de imóveis em Rio Grande, diz que no Município existem muitas dificuldades, indaga a origem dos parâmetros utilizados e manifesta a necessidade de revisão geral do Regime Urbanístico, discordando do conselheiro Marcio quanto à efetividade da alteração do Regime Urbanístico feita em 2010. A convidada Ellen diz que existem critérios fundamentados para os padrões aplicados, e que nas ruas Rio de Janeiro e Lisboa a densificação não é recomendada, defendendo ainda a adoção de contrapartidas, quando o conselheiro Marcio Lontra se manifesta dizendo que a compensação é urbanística e não ambiental, portanto não devendo seguir os mesmos parâmetros. O conselheiro Flavio Bastos sugere a adoção de compensações para que se permita a alteração do Regime Urbanístico da UM-16. A proposta de alteração vai a votação e por 7 vos contrários e 4 favoráveis a mesma é recusada.

O Presidente do Conselho lê a minuta do Projeto de Lei que versa sobre a execução de música ao vivo ambiente, explicando os limites estabelecidos, intensidades sonoras e horários de execução. O conselheiro Marcio Lontra se posiciona contrário à execução de música nas calçadas, e o conselheiro Flavio Bastos discorda da execução em Unidades Residenciais e o conselheiro Dilson do Valle Branco diz que a proposta deve contemplar a execução de música ao vivo e mecânica. O Presidente do Conselho propõe que nas Unidades Residenciais somente seja permitida a execução de música no interior das edificações e as alterações propostas são aceitas por todos, havendo a concordância são encaminhados os assuntos gerais.

A conselheira Rosana Senna solicita o envio aos conselheiros das leis complementares aprovadas após 2008 e diz ainda que a lei que versa sobre os condomínios logísticos não foi aprovada pelo Conselho. O conselheiro Flavio Bastos diz que o representante da URAB não tem comparecido às reuniões do Conselho, devendo a entidade ser notificada ou perderá a cadeira correspondente. Findos os assuntos gerais, encerra-se a reunião.

PROCESSO N º ---------- VEREADOR:~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~

EMENDA: 01

NO ART. 1º, APÓS A PALAVRA "COMERCIAIS" ACRECESTA-SE A O TERMO "E TEMPLOS RELIGIOSOS, CTG'S, DTG'S E PTG'S"

* Retirada a Emenda

DATA 13/01/2014

VISTO----------

JOELDO ANILA

FAREMOS UM PROJETO DE LEI,
ADITANDO UM ARTIGO A LEI,
HORA APROVADA.

→

E PARA TANTO TEMOS A PALAVRA
EMPENHADA DO SEC. CELSO DA CULTURA.
E DO LIDER DO GOVERNO - VER. ESPOTORNO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0017/14
Proc. 0123/2014

Rio Grande, 15 de janeiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 163/2013 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o exercício da atividade de música ambiente ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MÚSICA AMBIENTE AO VIVO OU MECÂNICA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica autorizada a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais localizados nos Corredores de Comércio e Serviços, Pólos de Comércio e Serviços, Unidades Mistas e Unidades Residenciais, mediante as seguintes condições:

§1º - posse de Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento comercial, expedido pela Prefeitura Municipal, especificando-se a condição de execução de música ao vivo ou mecânica;

§2º a obediência aos níveis de ruído estabelecidos nesta Lei deverá ser atestada por Laudo Acústico emitido por responsável técnico legalmente habilitado, sendo tolerado:

1 - Nos Corredores e Pólos de Comércio e Serviços e Unidades Mistas será tolerado o limite máximo de 60 decibéis para a execução de música ao vivo nas áreas internas ou externas de propriedade dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, podendo a execução de música estender-se além deste horário no interior da edificação, desde que externamente a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis;

2 - Nas Unidades Residenciais somente será permitida a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica no interior dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, desde que a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis medida externamente à edificação.

Art. 2º A emissão de Alvará especificando a condição de execução de música ao vivo será solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do Laudo Acústico acompanhado de ART/RRT do Responsável técnico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.545 DE 16 DE JANEIRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MÚSICA AMBIENTE AO VIVO OU MECÂNICA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais localizados nos Corredores de Comércio e Serviços, Pólos de Comércio e Serviços, Unidades Mistas e Unidades Residenciais, mediante as seguintes condições:

§1º - posse de Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento comercial, expedido pela Prefeitura Municipal, especificando-se a condição de execução de música ao vivo ou mecânica;

§2º - a obediência aos níveis de ruído estabelecidos nesta Lei deverá ser atestada por Laudo Acústico emitido por responsável técnico legalmente habilitado, sendo tolerado:

1 - Nos Corredores e Pólos de Comércio e Serviços e Unidades Mistas será tolerado o limite máximo de 60 decibéis para a execução de música ao vivo nas áreas internas ou externas de propriedade dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, podendo a execução de música estender-se além deste horário no interior da edificação, desde que externamente a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis;

2 - Nas Unidades Residenciais somente será permitida a execução de música ambiente ao vivo ou mecânica no interior dos estabelecimentos comerciais até às 23 horas, desde que a intensidade de ruído não exceda 45 decibéis medida externamente à edificação.

Art. 2º A emissão de Alvará especificando a condição de execução de música ao vivo será solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do Laudo Acústico acompanhado de ART/RRT do Responsável técnico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 123/2014 -PLE 163/2013 DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MÚSICA AMBIENTE AO VIVO OU MECÂNICA EM

2 ª Sessão Extraordinária de 14/01/2014

ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Não Votou
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 17 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Presidente	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	1° VICE PRESIDENTE	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1 ° SECRETÁRIO	
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	2° VICE SECRETÁRIO	